



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Augusto de Lima, nº 1942, - Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-008
- www.jucemg.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2250.01.0001297/2024-41

Unidade Gestora: DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO E NEGÓCIOS E TECNOLOGIA - DINT/GERÊNCIA DE NEGÓCIOS - GN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - TRT 3ª REGIÃO, VISANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA, DE FORMA A POSSIBILITAR AO TRIBUNAL ACESSAR A BASE DE DADOS DO CADASTRO ESTADUAL DE EMPRESAS MERCANTIS, ORGANIZADO E MANTIDO PELA JUCEMG.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Autarquia estadual, com sede nesta Capital, na Avenida Augusto de Lima, nº. 1942, bairro Barro Preto, inscrita no CNPJ sob nº 17.486.275/0001-80, neste ato representada por sua Secretária Geral, Senhora Marinely de Paula Bomfim, inscrita no CPF nº ***.638.956-**, conforme a Resolução da Presidente da JUCEMG nº RD 002/2023 de delegação de competência, a seguir denominada simplesmente **JUCEMG** e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.298.583/0001-41, situada nesta Capital na Avenida Getúlio Vargas, 255, Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-900, doravante denominado **TRT 3ª REGIÃO**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Senhora Patrícia Helena dos Reis, inscrita no CPF sob o nº ***.765.736-**, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 02 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO a racionalização e simplificação de atos e procedimentos administrativos dispostos na Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as diretrizes, de simplificação administrativa, encartadas no artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.441/2018 de 03 de julho de 2018;

CONSIDERANDO que as informações constantes na Base de Dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis são importantes para auxiliar o **TRT 3º REGIÃO** no exercício de suas atividades, facilitando a identificação e informações de pessoas jurídicas; em consonância com o disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,

RESOLVEM celebrar Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua, entre os partícipes, de forma a possibilitar ao **TRT 3º REGIÃO** acessar os dados constantes da Base de Dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, organizado, mantido e atualizado pela **JUCEMG**.



1.1. Em contrapartida, o **TRT 3º REGIÃO**:

I) adotará medidas internas que visem a restringir substancialmente os pedidos de informações enviadas à **JUCEMG** por meio de ofícios, fazendo-o, tanto quanto possível, tão somente para solicitar certidões simplificadas, específicas e de inteiro teor, contendo cópias de documentos.

II) Em cooperação mútua com ações desenvolvidas pela **JUCEMG**, visando a simplificar, facilitar e desburocratizar o relacionamento com os usuários de seus serviços, mediante a racionalização de processos, rotinas e procedimentos, o **TRT 3ª REGIÃO** oficiará à **JUCEMG**, preferencialmente, na hipótese de as informações recebidas via computador, mediante acesso ao Sistema de Registro Mercantil — SRM, se mostrarem, naquele caso específico, insuficiente.

III) Tanto quanto possível, o **TRT 3ª REGIÃO** promoverá ampla divulgação do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, evitando ao máximo o envio direto de pedidos de informações graciosas formulados a **JUCEMG**, que possam ser requeridos diretamente à **JUCEMG** pelas partes envolvidas nos respectivos processos.

1.2. Em cooperação mútua com ações desenvolvidas pela **JUCEMG**, visando a simplificar, facilitar e desburocratizar o relacionamento com os usuários de seus serviços, mediante a racionalização de processos, rotinas e procedimentos, o **TRT 3º REGIÃO** oficiará à **JUCEMG**, preferencialmente, na hipótese de as informações recebidas via computador, se mostrarem, naquele caso específico, insuficientes.

1.3. Tanto quanto possível, o **TRT 3º REGIÃO** promoverá ampla divulgação do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, evitando ao máximo o envio direto de pedidos de informações graciosas formulados à **JUCEMG**, que possam ser requeridos diretamente à **JUCEMG** pelas partes envolvidas nos respectivos processos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **JUCEMG** se obriga a:

a) permitir ao **TRT 3º REGIÃO**, o acesso à base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, inclusive com a funcionalidade de disponibilização dos documentos digitalizados (contratos sociais, alterações etc) para consulta no sítio da **JUCEMG** e/ou integração via API pelos servidores do **TRT 3º REGIÃO**;

b) fornecer ao **TRT 3º REGIÃO** o assessoramento necessário aos procedimentos a serem adotados bem como as exigências operacionais pertinentes para acesso remoto à sua Base de Dados;

c) efetuar o cadastramento de até 200 (duzentos) servidores do **TRT 3º REGIÃO**, para liberação da senha de acesso à sua Base de Dados, no caso do acesso ocorrer via Sistema de Registro Mercantil (SRM), excetuado o disposto na subcláusula 2.3 deste Termo;

d) encaminhar manual do usuário do Sistema de Registro Mercantil para usuários que forem cadastrados em decorrência do presente ACT, excetuado o disposto na subcláusula 2.3 deste Termo;

e) manter em operação e com alta disponibilidade, no horário de 09:00 às 18:00 horas dos dias úteis, o acesso ao Cadastro de Empresas Mercantis do Estado de Minas Gerais;

f) comunicar ao **TRT 3º REGIÃO**, sempre que possível, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, via mensagem eletrônica ou outra forma de comunicação, os períodos em que os equipamentos de sua propriedade, responsáveis pela interligação objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, serão desconectados para manutenção preventiva e intervenções técnicas, quando estas situações forem previsíveis;

g) fornecer termo de responsabilidade para o cadastramento de usuários que terão acesso ao SRM;

h) acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica tendo em vista a consecução do seu objetivo;

i) permitir ao **TRT 3º REGIÃO**, o acesso aos atos constitutivos e alterações posteriores para consulta no sítio da **JUCEMG** e/ou integração via API;



j) manter a correspondência entre as versões publicadas e aquelas utilizadas internamente, comunicando sobre a existência de falhas ou modificações efetivadas em seus sistemas que possam impactar na comunicação entre eles;

k) manter disponíveis os recursos necessários para que o sistema eletrônico de acompanhamento dos processos judiciais e expedientes administrativos do **TRT 3º REGIÃO** possa consumir as informações referentes ao Cadastro Estadual de Empresas Mercantis.

2.2. O **TRT 3º REGIÃO** obriga-se a:

a) fornecer à **JUCEMG** relação nominal dos seus servidores que terão acesso ao Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, acompanhada dos respectivos Termos de Responsabilidade, preenchidos e assinados; ou, no caso da gestão de usuários ser realizada pelo **TRT 3º REGIÃO**, este deverá solicitar e manter a posse dos referidos Termos, devidamente preenchidos e assinados, que poderão ser solicitados pela **JUCEMG** a qualquer tempo;

b) abster-se do envio de quaisquer ofícios à **JUCEMG**, contendo pedidos de informações que possam ser obtidas nas consultas à Base de Dados da **JUCEMG**, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

c) utilizar os dados recebidos, de acordo com os princípios e regras estabelecidos na lei 13.709/2018, bem como responder integralmente pelo tratamento de tais dados, conforme o disposto na Cláusula Décima deste instrumento;

d) manter os recursos computacionais necessários ao acesso e à interligação sistêmica com a **JUCEMG**, entre os quais se inclui, necessariamente, circuito de comunicação de dados;

e) comunicar à **JUCEMG** quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados, que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados;

f) comunicar à **JUCEMG**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o desligamento de qualquer usuário anteriormente autorizado a acessar o SRM, evitando o uso indevido do sistema;

g) acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica tendo em vista a consecução do seu objetivo;

h) disponibilizar a infraestrutura necessária para recebimento das informações referentes ao Cadastro Estadual de Empresas Mercantis.

i) registrar em meio passível de auditoria os acessos, com identificação dos usuários, aos Bancos de Dados Eletrônicos;

j) informar, sempre que solicitada, os responsáveis pelas consultas e utilização dos Bancos de Dados disponibilizados.

2.3 - Caso a **JUCEMG** desenvolva módulo de gestão de usuários que possibilite ao **TRT 3º REGIÃO** realizar o cadastramento e a exclusão de seus usuários, por um usuário-gestor formalmente designado, com perfil específico para essa finalidade, a **JUCEMG** poderá transferir este encargo para o Partícipe, que passa a ser o responsável, inclusive, por evitar o uso indevido do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FISCAIS

Com fundamento no art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista a aplicação subsidiária conferida pelo art. 184 da mesma Lei, serão designados, em documento próprio, representantes da **JUCEMG** para acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como representantes do **TRT 3º REGIÃO** responsáveis, inclusive, pela comunicação à **JUCEMG** quanto às inclusões e substituições dos servidores que farão uso dos acessos.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO E DO USO INDEVIDO DAS INFORMAÇÕES

As informações acessadas pelo **TRT 3º REGIÃO** estão restritas, exclusivamente, àquelas previstas no objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, não podendo ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, por qualquer forma, divulgadas.



CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS RECURSOS HUMANOS

A estrutura organizacional e os recursos humanos de cada partícipe do presente instrumento permanecerão absolutamente independentes entre si, sendo responsabilidade de cada partícipe o pagamento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária de seus agentes, excluindo-se, assim, alterações na vinculação empregatícia e/ou funcional dos agentes, em função do presente Acordo de Cooperação Técnica, e afastando-se também a responsabilidade solidária entre as instituições envolvidas pelos referidos encargos de pessoal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O acesso e utilização da base de dados da **JUCEMG** para as finalidades institucionais do **TRT 3º REGIÃO** são inteiramente gratuitos, conforme disposto do art. 2º, XIII, do Decreto Federal n. 11.531/2023, do princípio da eficiência, consagrado pelo art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, e da Lei Federal n. 13.726/2018, e em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos, sendo que não haverá dispêndio financeiro para a **JUCEMG** e nem para o **TRT 3º REGIÃO** durante a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, desde que respeitado o seu objeto, assinado por todos os partícipes e publicado no Órgão de Imprensa Oficial ao qual o partícipe esteja vinculado.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados os atos praticados pela **JUCEMG** e pelo **TRT 3º REGIÃO**, a partir de 09 de dezembro de 2024, até a data de assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESOLUÇÃO

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura, cuja eficácia ocorrerá mediante publicação de seu extrato no Órgão de Imprensa Oficial ao qual o partícipe esteja vinculado, podendo ser alterado e/ou prorrogado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, enquanto permanecer em vigor o dispositivo legal que isenta o **TRT 3º REGIÃO** do pagamento do preço público dos serviços prestados pela **JUCEMG**.

9.2. Este Acordo poderá ser denunciado, por qualquer partícipe unilateralmente, e a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro partícipe, realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo da conclusão das atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado pelo **TRT 3º REGIÃO**, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, devendo a publicação ser encaminhada à **JUCEMG**, preferencialmente em meio eletrônico, para fins de controle e arquivamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

11.1. Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica a Lei Federal n.º 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.



11.2. As partes se comprometem a observar os objetivos, fundamentos e princípios previstos nos arts. 1º, 2º e 6º da LGPD.

11.3. A JUCEMG realiza o tratamento de dados e demais atos a ele inerentes, em consonância com as disposições da Lei nº 8.934/1994 que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências, e da Lei nº 11.598/2007 que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

11.4. É vedado ao **TRT 3º REGIÃO** o tratamento de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução desse instrumento para finalidade distinta daquela do objeto avençado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.5. O **TRT 3º REGIÃO** e a **JUCEMG** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade em relação a todos os dados pessoais tratados em decorrência da execução deste termo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.6. A **JUCEMG** ou o **TRT 3º REGIÃO** que, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, der causa a danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados em decorrência da execução deste instrumento, responderão administrativa e judicialmente.

11.7. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **TRT 3º REGIÃO**, para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, terá acesso a dados pessoais dos titulares, cujos documentos foram levados a registro na **JUCEMG**, tais como, nome, número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, data de nascimento, estado civil, dentre outros que, uma vez combinados, possam vir a identificar o titular dos dados pessoais.

11.8. Ocorrida a transferência de dados pessoais ao **TRT 3º REGIÃO**, este passa a ser Controlador dos dados pessoais compartilhados, respondendo integralmente pelo tratamento de tais dados, exceto quando o tratamento ocorrer nas hipóteses do Art. 4º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica a Lei nº 13.709/2018, as normas atinentes editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e os preceitos de Direito Público.

12.2. A isenção do pagamento dos preços públicos da **JUCEMG**, a que se refere o § 1º do Art. 55 da Lei nº 8.934/94, está amparada conforme disposto do art. 2º, XIII, do Decreto Federal nº 11.531/2023, do princípio da eficiência, consagrado pelo art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, e da Lei Federal nº 13.726/2018.

Parágrafo único. Caberá ao **TRT 3º REGIÃO**, sob pena de responsabilização, pagamento do preço público vigente à época dos acessos e rescisão imediata do presente Acordo, informar à **JUCEMG** sempre que houver modificação ou revogação do(s) dispositivo(s) legal(ais) apontado(s) para a isenção prevista na subcláusula 12.2 deste instrumento, bem como indicar, por escrito, novo(s) dispositivo(s) de isenção que justifique(m) a manutenção deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todos os avisos, comunicados e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelos signatários deste acordo, em conjunto.

13.3. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões relacionadas com a execução deste instrumento

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, assinam eletronicamente as partes.



Belo Horizonte, _____ de _____ de 2025.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária Geral

PATRÍCIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral do TRT 3ª REGIÃO



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Helena dos Reis, Usuário Externo**, em 24/01/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marinely de Paula Bomfim, Secretario(a)**, em 27/01/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102997697** e o código CRC **B13D7279**.

Referência: Processo nº 2250.01.0001297/2024-41

SEI nº 102997697

